

## NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data       | 30 de janeiro de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Número     | 0001/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Referência | <p>Emitida no âmbito dos Termos e Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre as Partes indicadas abaixo em 28 de janeiro de 2026 ("MSA")</p> <p>A presente NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO ("NC"), em conjunto com o MSA e anexos, constituem parte integrante e indissociável do CONTRATO.</p> <p>Expressões e definições usadas na presente NC em maiúsculas e não expressamente definidas aqui deverão ter o significado a elas atribuído no MSA.</p> |

|               |                    |                                      |
|---------------|--------------------|--------------------------------------|
|               | <b>COMPRADORA</b>  | <b>VENDEDORA</b>                     |
| RAZÃO SOCIAL: | SERGIPE GÁS S/A    | SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA. |
| CNPJ:         | 86.809.043/0001-38 | 63.023.895/0001-08                   |

| CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) PERÍODO DO FORNECIMENTO                      | Das 00h00 de 01/02/2026 às 24h00 de 31/03/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2) QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³@9400) | 10.000 m³/dia (dez mil metros cúbicos por dia).                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3) PONTOS DE ENTREGA (R\$/m³)                   | O Ponto de Entrega será o ponto a jusante do Ponto de Entrada na Transportadora TAG.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4) PREÇO DO GÁS (PG)                            | Preço do Gás (PG) = Parcela da Molécula (PM) + Parcela do Transporte (PT).                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5) PARCELA DA MOLÉCULA (PM) (R\$/m³)            | <p>A Parcela da Molécula (PM), sem tributos, sendo consideradas 4 (quatro) casas decimais para fins de arredondamento, será:</p> <p>PM = 1,3800</p>                                                                                                                                                                                  |
| 6) PARCELA DO TRANSPORTE (PT)(R\$/m³)           | <p>A VENDEDORA será responsável pela contratação de capacidade de transporte de entrada junto à TAG para disponibilização do GÁS, no PONTO DE ENTREGA, para a COMPRADORA nos termos desta NC.</p> <p>A Parcela do Transporte (PT), sem tributos, sendo consideradas 4 (quatro) casas decimais para fins de arredondamento, será:</p> |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | PT = 0,2100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7) DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT)         | <p>Adicionalmente à PARCELA DO TRANSPORTE (PT), a COMPRADORA deverá pagar para a VENDEDORA todos os DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT) aplicáveis, entendidos como todos e quaisquer custos, encargos, multas, penalidades, indenizações ou valores incorridos relacionados ao transporte do gás natural que não estejam expressamente incluídos na PT e/ou no ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), conforme definidos no MSA, inclusive aqueles decorrentes do GTA e da regulamentação aplicável, independentemente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, desde que relacionados ao fornecimento objeto desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).</p> <p>Exemplo ilustrativo: a COMPRADORA deverá ressarcir a VENDEDORA por quaisquer penalidades e/ou custos adicionais de transporte incorridos em razão da retirada de gás natural em datas diferentes daquelas previstas neste instrumento, ainda que tais custos sejam apurados ou cobrados durante a vigência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.</p>                                                                                                                            |
| 8) ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) | <p>Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), pela reserva de capacidade de transporte para uma quantidade de gás equivalente a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).</p> <p>A apuração da CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), para fins de cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) a ser pago pela COMPRADORA, será realizada da seguinte forma:</p> $CNU = \sum_{j=1}^M ((100\% * QDC)_j - QNFF_j - QDR_j)$ <p>Onde:</p> <p>CNU: É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) a ser utilizada para fins de cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), devendo ser igual a zero se o resultado for negativo;</p> <p>QDCj: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão;</p> <p>QDRj: É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA em questão pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA;</p> <p>QNFFj: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO;</p> |

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                | <p>M: É o número total de DIAS do correspondente MÊS; E</p> <p>J: É um determinado DIA no correspondente MÊS.</p> <p>Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA, um ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) calculado na forma abaixo:</p> <p><math>ECT = CNU * PT</math></p> <p>Onde:</p> <p>CNU: É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) CALCULADA NOS TERMOS DESTE ITEM (8);</p> <p>PT: é O VALOR DA PARCELA DO TRANSPORTE CALCULADA NOS TERMOS DO ITEM (6).</p> <p>Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA apartado referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, conforme aplicáveis.</p> <p>O pagamento, pela COMPRADORA, do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) será considerado definitivo para fins da relação entre as Partes, não gerando direito a recuperação, crédito, compensação ou ajuste financeiro perante a VENDEDORA, no âmbito desta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.</p> |
| <p>9) COMPROMISSO DE RETIRADA (CR)<br/>(Take or Pay – ToP)</p> | <p>Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO e/ou CASO FORUITO OU FORÇA MAIOR, durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO objeto desta NC, a COMPRADORA obriga-se, a cada MÊS, a adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, a pagar a VENDEDORA por uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual a pelo menos 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) total no MÊS em questão. O saldo de TAKE OR PAY (ToP) será apurado MENSALMENTE.</p> <p>A apuração de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, para verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP), será realizada da seguinte forma:</p> <p><math display="block">QNR_{top} = (\sum_{j=1}^M (100\% * QDCj)) - (\sum_{j=1}^M (QNFFj + QNFMj)) - (\sum_{j=1}^M (QDRj))</math></p>                                                                                                                                                                                                                             |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | <p>Onde:</p> <p><math>QNR_{top}</math>: É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, em descumprimento ao compromisso de retirada (<i>Take-or-Pay</i> - ToP) no MÊS em questão, devendo ser igual a zero se o resultado for negativo;</p> <p>QDCj: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão;</p> <p>QNFFj: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO;</p> <p>QNFMj: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no dia em questão, decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;</p> <p>QDRj: É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA em questão pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA;</p> <p>M: É o número total de DIAS do correspondente MÊS; e</p> <p>J: É um determinado DIA do correspondente MÊS.</p> <p>Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR), a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o valor calculado conforme fórmula abaixo:</p> $FAT_{top} = QNR_{top} * PM$ <p>Onde:</p> <p><math>FAT_{top}</math>: É o valor a ser pago pela COMPRADORA pelo descumprimento ao compromisso de (<i>Take-or-Pay</i> – ToP) no MÊS em questão;</p> <p><math>QNR_{top}</math>: É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, em descumprimento ao compromisso de retirada (<i>Take-or-Pay</i> – ToP) no MÊS em questão, calculada na forma deste item (9); e</p> <p>PM: É a PARCELA DA MOLÉCULA (PM) para o DIA em questão.</p> <p>Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) devido pela COMPRADORA no MÊS, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, conforme aplicável.</p> |
| 10) QUALIDADE DO GÁS | <p>O Gás a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no(s) Ponto(s) de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 982 de 21/05/2025, e em suas revisões ou outra</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                    | que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 11) COMPROMISSO DE FORNECIMENTO<br>( <i>Deliver or Pay – DoP</i> ) | Durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO abrangido por esta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP). Caso contrário, estará sujeita à PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO, conforme item 14. O saldo de <i>DELIVER OR PAY</i> (DoP) será apurado DIARIAMENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 12) PROGRAMAÇÃO                                                    | <p>Em caso de necessidade de fornecimento de QUANTIDADES DE GÁS menores que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para um determinado DIA, a COMPRADORA compromete-se a informar para a VENDEDORA a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para o respectivo DIA até as 10h do DIA anterior. As QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) abaixo da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) nos termos deste item serão automaticamente aceitas e consideradas como a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão.</p> <p>Caso a COMPRADORA não indique uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para um determinado DIA de fornecimento, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).</p> <p>Caso a COMPRADORA deseje solicitar fornecimento de QUANTIDADES DE GÁS que superem o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a COMPRADORA deverá enviar tal solicitação para a VENDEDORA até às 10h do DIA anterior ao respectivo DIA de fornecimento. A VENDEDORA poderá, ao seu exclusivo critério, aceitar ou não as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) pela COMPRADORA acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), devendo informar para a COMPRADORA sua decisão até às 14:00 do DIA anterior ao DIA de fornecimento. Caso a VENDEDORA não aceite as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). O silêncio da VENDEDORA será considerado recusa da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) que supere a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).</p> <p>Caso a VENDEDORA deseje ofertar QUANTIDADES DE GÁS que superem o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). A VENDEDORA deverá enviar tal oferta para a COMPRADORA até às 9:00h do DIA útil anterior ao respectivo DIA de fornecimento.</p> |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>A COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não as QUANTIDADES DE GÁS acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), devendo informar para a VENDEDORA sua decisão até às 10:00h do DIA anterior ao DIA de fornecimento. Caso a COMPRADORA não aceite as QUANTIDADES DE GÁS acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), observado o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). O silêncio da COMPRADORA será considerado recusa da QUANTIDADE DE GÁS que supere a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).</p> <p>As PARTES concordam que a possibilidade de estabelecimento de uma QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) inferior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a exclusivo critério da COMPRADORA, nos termos deste item, não exige a COMPRADORA da obrigação de pagar para a VENDEDORA o ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) para a QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), assim como os DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT), nos termos do GTA.</p> <p>A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) deverá ser utilizada para fins de nominação junto ao TRANSPORTADOR para o DIA do fornecimento, sendo certo que a COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA oportunamente o(s) ponto(s) de saída para formação do par ordenado junto ao TRANSPORTADOR.</p> |
| 13) ALOCAÇÕES | <p>QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD):</p> <p>A QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) pela VENDEDORA, em cada DIA, para fins desta NC, deverá corresponder à QUANTIDADE DE GÁS comprovadamente disponibilizada pela VENDEDORA ao TRANSPORTADOR para entrega no PONTO DE ENTREGA à COMPRADORA de acordo com os procedimentos de programação indicados nesta NC.</p> <p>QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR):</p> <p>A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) pela COMPRADORA, em cada DIA, para fins desta NC, deverá corresponder à QUANTIDADE DE GÁS comprovadamente medida e alocada pelo TRANSPORTADOR no PONTO DE ENTREGA à COMPRADORA de acordo com os procedimentos de programação indicados nesta NC.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>14) PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO</p> | <p>Caso, em determinado DIA, em relação ao fornecimento objeto desta NC, a VENDEDORA não disponibilize à COMPRADORA, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE ENTREGA que seja equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA estabelecida no âmbito desta NC, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO calculada de acordo com a seguinte formula:</p> $PFF_{(dia)} = \text{MAX}(0; QDP - QDD - QNFFC - QNFM - QNFST) * 30\% * PM$ <p>Onde:</p> <p>PFF<sub>(dia)</sub>: É o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO originada pela não entrega de GÁS no DIA em questão;</p> <p>QDD: significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA em determinado DIA, conforme item (13) acima;</p> <p>QDP: É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão;</p> <p>QNFFC: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO onde a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado tenham sido a parte determinante para tal ocorrência;</p> <p>QNFFC: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO onde a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado tenham sido a parte determinante para tal ocorrência;</p> <p>QNFM: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no dia em questão, decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;</p> <p>QNFST: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NÃO CAUSADA PELA VENDEDORA;</p> <p>PM: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM) aplicável no DIA em questão.</p> <p>A penalidade estabelecida neste item (14) é a única indenização aplicável em caso de FALHA NO FORNECIMENTO da VENDEDORA. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superior ao valor aqui estabelecido.</p> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>15) PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO</p>              | <p>Caso, em determinado DIA, em relação ao fornecimento objeto desta NC, a COMPRADORA não nomeie ou o TRANSPORTADOR não programe, por razões imputáveis à COMPRADORA, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE SAÍDA do sistema de transporte que seja equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) estabelecida no âmbito desta NC, a COMPRADORA pagará a VENDEDORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PFP_{(dia)} = \text{MAX}(0; QDP - QDNs) * 30\% * PM$ <p>Onde:</p> <p><math>PFP_{(dia)}</math>: É o valor da penalidade diária por FALHA DE PROGRAMAÇÃO da COMPRADORA no DIA em questão;</p> <p>QDNs: É a QUANTIDADE DE GÁS nominada pela COMPRADORA e programada pelo TRANSPORTADOR para o(s) ponto(s) de saída contratado(s) pela COMPRADORA para o DIA, observado o disposto no caput deste item (15);</p> <p>QDP: É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão;</p> <p>PM: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM) aplicável no DIA em questão.</p> <p>A penalidade estabelecida neste item (15) é a única indenização aplicável em caso de FALHA DE PROGRAMAÇÃO da COMPRADORA. Nenhuma outra indenização será devida pela COMPRADORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela VENDEDORA tenham sido superior ao valor aqui estabelecido.</p> |
| <p>16) VALOR TOTAL ESTIMADO DA NOTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÃO</p> | <p>O valor total estimado desta NC, sem considerar os impostos cabíveis, é de R\$ 938.100,00 (novecentos e trinta e oito mil e cem reais).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>17) VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR)</p>          | <p>O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), sem considerar os impostos cabíveis, será:</p> $VIR = 100\% * QDC * DF * PG$ <p>Onde:</p> <p>VIR: É o VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO antecipada desta NC a ser pago pela PARTE inadimplente à PARTE adimplente.</p> <p>QDC: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) objeto desta NC.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <p>DF: São os DIAS faltantes para o término do prazo descrito em PERÍODO DO FORNECIMENTO.</p> <p>PG: É o Preço do Gás (PG), conforme aqui disposto.</p> <p>A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente aos VALORES DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), detalhando o seu cálculo, conforme metodologia descrita acima, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a data de sua emissão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18) GARANTIAS                                      | Não aplicável ao fornecimento objeto desta NC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19) EMISSÃO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA | <p>Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA serão emitidos pela VENDEDORA até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS de fornecimento, devendo ser pagos pela COMPRADORA até o 9º (nono) DIA ÚTIL do mês de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela VENDEDORA.</p> <p>O faturamento dos valores devidos nos termos desta NC será realizado pela VENDEDORA por seu estabelecimento sede situado no Estado da Bahia, tendo como destinatário o estabelecimento da filial da COMPRADORA localizado no Estado do Sergipe.</p> <p>Os tributos incidentes serão acrescidos quando da emissão da nota fiscal, sendo repassados ao Comprador todos e quaisquer impostos ou encargos tributários exigidos da Vendedora, relacionados ao objeto desta NC e dentro da respectiva competência legal, incluindo, sem limitação, FECPE e FOT.</p> |
| 20) PARADAS PROGRAMADAS                            | Não aplicável ao fornecimento objeto desta NC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21) ORIGEM DO GÁS                                  | Portfólio da VENDEDORA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 22) ENCARGOS MORATÓRIOS                            | <p>No caso de inadimplemento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor inadimplido estará sujeito à:</p> <p>(i) atualização monetária pela taxa SELIC (ou índice oficial que a substitua);</p> <p>(ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;</p> <p>(iii) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado. Caso o inadimplemento persista por mais de 5 (cinco) dias corridos após notificação escrita da PARTE adimplente, aplicar-se-á, adicionalmente:</p> <p>(iv) multa adicional de 10% (dez por cento), cumulativa à anterior.</p>                                                                                                                                                                                                                           |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23) COBRANÇAS OBJETO DE CONTROVÉRSIA | <p>Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma PARTE à outra PARTE, a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa a ser adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, e efetuar pontualmente o pagamento da importância <u>total</u> cobrada, informando a parcela sujeita à restituição em potencial.</p> <p>As PARTES terão 5 <u>DIAS ÚTEIS</u> após recebimento da NOTIFICAÇÃO buscar convergência no entendimento do valor controverso. Não havendo acordo entre as PARTES, qualquer PARTE poderá submeter a controvérsia ao procedimento de solução de controvérsias do MSA.</p> |
| 24) FINALIDADE DO GÁS                | REVENDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| ASSINATURAS  |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VENDEDORA:   | <p>Nome: Brian Pease<br/>Cargo: CEO Saturno Gás Trading e Soluções Ltda.</p>                       | <p>brian.pease@saturnotrading.com.br</p> <p>Assinado<br/>BRIAN SIGAUD PEASE</p>  <p>D4Sign</p>  |
| COMPRADORA:  | <p>Nome: André Luiz Santos de Moraes<br/>Cargo: Gerente de Suprimento e Comercialização de Gás</p> | <p>andremoraes@sergipegas.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>                                                                                                                 |
| TESTEMUNHAS: | <p>Nome: Leonardo Bento<br/>Cargo: Diretor Saturno Gás Trading e Soluções Ltda.</p>                | <p>leonardo.bento@saturnotrading.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>                                                                                                          |

2026 01 30 NC 0001-2026 - Spot SGT-Sergas pdf

## Assinaturas



BRIAN SIGAUD PEASE  
Certificado Digital  
brian.pease@saturnotrading.com.br  
Assinou



Leonardo da Silva Bento  
leonardo.bento@saturnotrading.com.br  
Assinou

Leonardo da Silva Bento



Andre Luiz Santos de Moraes  
andremoraes@sergipegas.com.br  
Assinou

Andre Luiz Santos de Moraes

## Eventos do documento

**05 Feb 2026, 09:14:03**

Documento criado por MATEUS PAES WANG  
. Email: mateus.wang@saturnotrading.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-05T09:14:03-03:00

**05 Feb 2026, 09:19:00**

Assinaturas iniciadas por MATEUS PAES WANG  
mateus.wang@saturnotrading.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-05T09:19:00-03:00

**05 Feb 2026, 09:23:50**

ANDRE LUIZ SANTOS DE MORAES Assinou - Email: andremoraes@sergipegas.com.br

DATE\_ATOM: 2026-02-05T09:23:50-03:00

**05 Feb 2026, 10:05:14**

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRIAN SIGAUD PEASE Assinou Email:  
brian.pease@saturnotrading.com.br.

- DATE\_ATOM: 2026-02-05T10:05:14-03:00

**05 Feb 2026, 11:03:59**

LEONARDO DA SILVA BENTO Assinou  
leonardo.bento@saturnotrading.com.br - Email:

DATE\_ATOM: 2026-02-05T11:03:59-03:00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.